



RESOLUÇÃO Nº 008/2021 – CONEPE

Dispõe sobre a Empresa Júnior no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei nº 9.364/96-LDB, na Lei nº 13.267/2016 que dispõe sobre a criação e a organização das associações denominadas Empresas Juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior, na Resolução nº 07/2018 - CNE, na Política Nacional de Extensão, na Política de Extensão e Cultura da Unemat, Processo nº 93522/2021, Parecer nº 006/2021-CSEC e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 29 e 30/03/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a Empresa Júnior no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da conceituação

Art. 2º A empresa júnior é uma entidade organizada, sob a forma de associação civil, com fins educacionais e não lucrativos, inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, gerida por discentes regularmente matriculados em cursos de graduação, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional de seus associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Art. 3º O Plano acadêmico é o documento que contém os aspectos educacionais e estruturais da empresa júnior e da Unemat, indispensável para o seu reconhecimento e aprovado pelo colegiado regional.

Art. 4º O Associado é o acadêmico devidamente matriculado no curso de graduação que por interesse comum participa voluntariamente das atividades da empresa júnior.

Art. 5º O Diretor executivo é o associado que ocupa o cargo de direção, voluntariamente, exercido pelo discente devidamente matriculado no curso de graduação que tem como responsabilidade executar as diretrizes estabelecidas no estatuto/regimento e no plano acadêmico.



Art. 6º O Docente supervisor é o docente efetivo associado, responsável pela adequação técnica das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos em cumprimento das diretrizes estabelecidas no estatuto/regimento e no plano acadêmico de forma voluntária.

Art. 7º O Profissional habilitado supervisor é o profissional vinculado à comunidade acadêmica da Unemat ou comunidade externa, devidamente inscrito no conselho de classe, quando a inscrição for necessária, que contribui diretamente na realização das atividades da empresa júnior junto aos associados, de forma voluntária.

Art. 8º O Reconhecimento é o ato por meio do qual a Unemat, após verificação dos requisitos da legislação vigente e da obediência aos trâmites administrativos previstos nesta resolução, atesta oficialmente que a empresa júnior está apta a providenciar a sua inscrição em cartório.

Art. 9º A Desqualificação é a decisão proferida pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, baseada nas hipóteses previstas nesta resolução, quando a empresa júnior deixa de ser reconhecida como tal, devendo cessar suas atividades.

Art. 10 O Encerramento é o término das atividades a requerimento da empresa júnior, decidido em Assembleia.

Seção II Dos objetivos

Art. 11 São objetivos da empresa júnior no âmbito da Unemat:

I. Quanto aos associados:

a) fomentar o aprendizado prático, em suas respectivas áreas de atuação, dando-lhes oportunidade de vivência e formação para o exercício da futura profissão;

b) estimular o espírito empreendedor e o protagonismo estudantil, promovendo o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional;

c) promover a capacitação e o aprimoramento em suas áreas de atuação, proporcionando a valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e especialistas;

II. Quanto à relação universidade e sociedade:

a) contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade e da geração de produtos e tecnologias inovadoras, com a supervisão de professores;

b) promover ações que contribuam para o desenvolvimento econômico e social da comunidade, de forma a estreitar o relacionamento entre universidade e sociedade, ampliando sua visibilidade e consolidando parcerias;

c) intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial.

Seção III Das obrigações



Art. 12 A empresa júnior deve comprometer-se a:

- I. exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação, segundo os acordos e as convenções da(s) categoria(s) profissional(is) correspondente(s);
- II. exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência e valorizar o nome da Universidade;
- III. captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços;
- IV. promover, com outras empresas juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional, social, ética e técnica de suas atividades;
- V. estabelecer uma política de integração de novos associados, com períodos destinados à qualificação e à avaliação.

Seção IV Das vedações

Art. 13 É vedado à empresa júnior:

- I. praticar a concorrência desleal com o mercado, o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, e o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
- II. realizar publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência por qualquer meio de divulgação;
- III. praticar ações que se desviem da sua finalidade;
- IV. captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;
- V. remunerar, distribuir bens ou parcela do patrimônio, em qualquer hipótese, a quaisquer integrantes da empresa júnior;
- VI. propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

CAPÍTULO II DO TRÂMITE DOS PROCESSOS

Seção I Da elaboração da proposta

Art. 14 Poderá iniciar o processo de criação da empresa júnior o discente regularmente matriculado na Unemat.

§1º Caberá ao docente estimular a iniciativa e o protagonismo da criação de empresa júnior aos discentes do mesmo ou de diferentes cursos de graduação, de áreas afins.

§2º O discente juntamente com o docente deverá elaborar um edital com o intuito de divulgação da proposta de criação da empresa júnior junto à comunidade acadêmica.

Art. 15 A área de atuação da empresa júnior deve atender às seguintes condições:



I. relacionar-se aos conteúdos programáticos dos cursos de graduação da faculdade; e

II. desempenhar competência vinculada à categoria profissional correspondente à formação superior do acadêmico.

Art. 16 Os discentes deverão convocar por meio de edital uma assembleia geral para elaboração da proposta de estatuto social e de regimento interno da empresa júnior.

Art. 17 A proposta deverá contemplar o encerramento das atividades das EJ no âmbito da Unemat nas seguintes hipóteses:

I. por mútuo acordo das partes;

II. a requerimento da EJ, desde que observado o prazo mínimo e comprovada sua regularidade fiscal; e,

III. unilateralmente pela Universidade.

Seção II Do estatuto social

Art. 18 O Estatuto Social da empresa júnior deverá obrigatoriamente conter:

I. a denominação, a finalidade educativa e não lucrativa, a sede e o tempo de duração;

II. o nome da empresa e a individualização dos fundadores e dos diretores;

III. o modo que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV. a informação que o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, por meio da convocação de assembleia geral;

V. a informação que os membros não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

VI. os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados;

VII. os direitos e deveres dos associados;

VIII. as fontes de recursos para sua manutenção;

IX. o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;

X. as condições para alteração das disposições estatutárias, dissolução da pessoa jurídica e o destino do patrimônio;

XI. a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Seção III Do reconhecimento pela Unemat

Art. 19 O reconhecimento da empresa júnior junto à Unemat se dará por meio de processo contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:



- I. cópia do edital de convocação da assembleia geral de elaboração do estatuto social e de regimento interno da empresa júnior;
- II. cópia da ata de aprovação do estatuto social e a eleição e posse da diretoria executiva;
- III. cópia do estatuto social da empresa júnior, datado e assinado pelo presidente e visado por advogado;
- IV. autorização do colegiado regional do *campus* para a utilização dos espaços físicos e equipamentos e ou declaração do presidente, devidamente assinada, de onde será estabelecida a empresa júnior.
- V. ofício da diretoria executiva encaminhado ao colegiado regional indicando o docente supervisor para a empresa júnior, devidamente homologado;
- VI. carta de aceite do docente supervisor da empresa júnior; e
- VII. plano de trabalho acadêmico.

Art. 20 O processo da empresa júnior deverá tramitar pelas seguintes instâncias:

- I. Colegiado Regional;
- II. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, sob consulta jurídica.

Parágrafo único. O reconhecimento da empresa júnior perante à Unemat será realizado após parecer jurídico e emissão de parecer da Proec.

Art. 21 Após a emissão do parecer, pela Proec, a diretoria executiva deverá providenciar a inscrição no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, bem como a abertura de conta corrente de pessoa jurídica em uma instituição bancária.

Art. 22 A empresa júnior poderá, quando devidamente autorizada, exercer suas atividades no espaço físico da Universidade, podendo também realizá-las em espaços externos à instituição.

Seção IV Da emissão de portaria

Art. 23 Após a criação da empresa júnior, o diretor executivo deverá encaminhar à Proec para institucionalização e emissão de portaria pela Reitoria os seguintes documentos:

- I. ato de reconhecimento da empresa júnior e de nomeação do docente supervisor;
- II. comprovante de inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- III. comprovante de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- IV. dados da conta corrente pessoa jurídica em uma instituição bancária; e
- V. quadro de modelo de negócio, aprovado pelo docente supervisor.



CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA JÚNIOR

Seção I Da gestão, contratação e do vínculo

Art. 24 A ausência do reconhecimento de funcionamento e da institucionalização impedirão as associações de utilizarem o nome “Empresa Júnior” e de vincularem suas atividades à Unemat.

Art. 25 A empresa júnior é vinculada ao órgão de administração didático-científica, podendo agregar discentes de diferentes faculdades.

Art. 26 A empresa júnior possui gestão autônoma em relação a qualquer instância ou entidade acadêmica, devendo cumprir as exigências legais e administrativas dos órgãos da União, estado e municípios que lhes forem afeitas.

Art. 27 O profissional habilitado supervisor da empresa júnior deverá assinar termo de voluntariado.

Art. 28 A empresa júnior deverá arcar com os recursos humanos, físicos e de infraestrutura para seu funcionamento, salvo quanto à infraestrutura quando exercer suas atividades no espaço físico da Universidade.

Art. 29 É permitido à empresa júnior a cobrança pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente de autorização do conselho, desde que essas atividades sejam acompanhadas sob a supervisão de um docente da Unemat ou por profissionais habilitados.

§1º Os recursos obtidos deverão ser revertidos exclusivamente para manutenção e para o cumprimento de seus objetivos e de suas atividades fins.

§2º Os recursos financeiros oriundos de inscrições, patrocínios e outros recolhimentos serão geridos pela própria empresa júnior.

§3º As despesas decorrentes das ações da empresa júnior poderão ser ressarcidas aos associados mediante apresentação de notas fiscais e comprovantes de despesas emitidas em nome da empresa júnior.

Art. 30 Em caso de contratação de serviços no âmbito da empresa júnior, cada instrumento contratual deverá conter cláusula expressa que a Unemat não é parte integrante do acordo, contratante ou contratada, e que não se responsabiliza por encargos sociais, eventuais acidentes de trabalho ou por quaisquer questões trabalhistas.

Parágrafo único. A Universidade não responderá por qualquer débito fiscal, comercial, bancário, trabalhista ou de natureza civil contraído por qualquer EJ.

Art. 31 As ações realizadas pela empresa júnior deverão ser institucionalizadas na Unemat e, quando institucionalizadas para fim de atividade curricular de extensão - ACE deverá ser observada a normatização específica.



Art. 32 O patrimônio de qualquer empresa júnior reconhecida pela Unemat será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim como contribuições de associados, receitas provenientes das ações realizadas e subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

Seção II Do planejamento e prestação de contas

Art. 33 O diretor executivo tem o prazo de trinta dias a partir do início do primeiro semestre letivo, para apresentar ao docente supervisor e ao colegiado regional o planejamento estratégico, tático e operacional que nortearão as atividades desenvolvidas no corrente ano.

Art. 34 O resultado financeiro, contábil, patrimonial da empresa júnior deverá ser apurado e demonstrado, como forma de prestação de contas, junto ao relatório do plano acadêmico, ao Colegiado Regional com antecedência mínima de 15 dias do término do período letivo, ao final de cada ano, contendo:

- I. descritivo de todas as atividades realizadas pela empresa júnior;
- II. resultado de pesquisa de satisfação dos clientes em relação aos serviços prestados;
- III. manifestação do docente supervisor e do orientador de projetos, quando houver, sobre o desempenho dos discentes;
- IV. cópia do livro diário ou demonstrativo de fluxo de caixa;
- V. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais;
- VI. certidão negativa de débitos municipais e estaduais;
- VII. certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS) ou declaração de isenção de emissão de certificado de FGTS;
- VIII. comprovação de saldo em conta bancária ativa;
- IX. relação anual de informações sociais (RAIS Negativa); e
- X. outras documentações quando solicitadas e/ou previstas em normativas específicas.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Diretoria Político-Pedagógica e Financeira o envio do relatório do plano acadêmico e quaisquer alterações no âmbito da empresa júnior à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 35 A empresa júnior que tiver seu relatório financeiro, contábil, patrimonial anual reprovado deverá apresentar novo relatório, com justificativas e complementos, no prazo de até 60 dias a partir da notificação e mantendo-se a reprovação do relatório, a empresa júnior perderá a autorização de funcionamento perante à Unemat.

CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO DOCENTE



Art. 36 Cada empresa júnior deverá ter, no mínimo, um docente supervisor com mandato fixo e renovável, cuja vigência deve ser estabelecida no estatuto social/regimento.

§1º Os docentes designados como supervisores da empresa júnior não receberão proventos ou vantagens de qualquer espécie, sendo suas atividades consideradas atividades fins ligadas ao ensino na graduação e à extensão universitária.

§2º A carga horária dedicada pelos supervisores da empresa júnior deverá ser indicada no plano de trabalho docente.

Art. 37 O diretor executivo da empresa júnior poderá solicitar ao colegiado regional a substituição do docente supervisor, desde que devidamente justificado, respeitando o contraditório.

CAPÍTULO V DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO

Art. 38 Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas em seu ato de reconhecimento, o não cumprimento da legislação vigente, a não apresentação dos planos e relatórios, ou desvios de função para a qual foi criada, a Proec e o colegiado regional tem legitimidade para solicitar a readequação junto ao diretor executivo da empresa júnior, fixando um prazo para o seu cumprimento.

§1º Uma vez fixado o prazo, é admitido que o diretor executivo, quando notificado, apresente justificativa da não readequação e/ou comprove a conformidade com a lei.

§2º Caso a Proec seja solicitante, uma vez descumprido o prazo estabelecido para adequações ou não acatadas as justificativas apresentadas, procederá com a desqualificação.

§3º Na hipótese de o solicitante ser o colegiado regional caberá a este avaliar o cumprimento do prazo bem como possíveis justificativas apresentadas e encaminhar à Proec o pedido de desqualificação.

Art. 39 Após a decisão de desqualificação pela Proec, o diretor da empresa júnior deverá notificar o cartório e solicitar o pedido de encerramento das atividades.

Art. 40 A Empresa Júnior poderá ser encerrada a qualquer tempo mediante decisão em assembleia geral convocada para este fim, cabendo ao diretor executivo informar ao colegiado regional, com prazo de 30 (trinta) dias antes da dissolução.

Art. 41 Uma vez desqualificada ou encerrada, os bens da Unemat utilizados pela empresa júnior, deverão ser restituídos para o câmpus de vinculação.

Parágrafo único. O patrimônio da empresa júnior poderá ser destinado a outra empresa júnior da Unemat, preferencialmente da mesma área de atuação e, por sua falta, a outra empresa júnior do país, preferencialmente do Estado de Mato Grosso.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Qualquer modificação no estatuto social/regimento das empresas juniores deverá ser obrigatoriamente notificada ao colegiado regional do câmpus ao qual se vincula, e este à Proec, para fins de averiguação de conformidade com esta resolução.

Art. 43 No caso de desenvolvimento de quaisquer produtos (bem ou serviços) passíveis de registro de patentes ou que resultarem em propriedade intelectual e transferência de tecnologia, deverá ser observada a normatização específica.

Art. 44 É proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese a seus membros, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade.

Art. 45 Os casos omissos nesta resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 46 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 47 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 043/2016-CONEP.

Sala virtual das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,
em 29 e 30 de março de 2021.


Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONEP